LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a contratação de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, nos termos da Lei N°. 4207, de 20 de agosto de 2009, conforme especificado abaixo, para atender à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	*QUANT.*	*JORNADA DE TRABALHO SEMANAL*	*SALÁRIO (R$)*
Auxiliar de Secretaria Escolar	4	40 horas	731,61
Inspetor de Alunos	6	40 horas	731,61
Auxiliar de Biblioteca	6	40 horas	731,61

Parágrafo único: Os contratos temporários de que trata este artigo terão duração de seis meses, conforme disposto no inciso II do artigo 4° da Lei N°. 4207, de 20 de agosto de 2009, e poderão ser renovados por igual período conforme § 1° do art. 4° da Lei N°. 4207, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2° As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM:
Jornal:
Edição nº
Data
Página